



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**

**COMISSÃO COORDENADORA DO SENADO**

**29 DE MAIO DE 2007**

**DELIBERAÇÃO - CRIAÇÃO DO FUNDO DE  
APOIO ACADÉMICO DA  
UNIVERSIDADE DE LISBOA**



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA  
DO SENADO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DE  
LISBOA**

Pelo Decreto-Lei Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, que define as bases do sistema de acção social no âmbito das instituições do ensino superior, foi criado, o Conselho de Acção Social (CAS).

Este é um órgão superior de gestão da Acção Social, no âmbito de cada instituição de ensino superior, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.

Nesta vertente o número dois do artigo décimo primeiro do diploma supra, refere que compete ao CAS promover outros esquemas de apoio social (para além dos previstos no número um do mesmo artigo), considerados adequados para as respectivas Instituições.

Assim:

Por proposta do Conselho de Acção Social (CAS), é apresentada para aprovação à Comissão Permanente do Senado, pelo Reitor da Universidade de Lisboa a criação nos SASUL do Fundo de Apoio Académico da Universidade de Lisboa (FAAUL), a qual, após aprovação, será publicada em Diário da República.

**FUNDO DE APOIO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
(FAAUL)**

**Objecto**

A criação deste Fundo, pretende constituir a forma de apoio mais adequada a uma maior integração e participação dos alunos na vida académica conseguindo o apoio destes para um conjunto de actividades a desenvolver com as unidades orgânicas da Universidade Lisboa, fundamentais para a sua formação como cidadãos, para além das que se enquadram no regime de voluntariado.

Por outro lado pretende-se igualmente estimular a actividade desportiva e cultural, através de incentivos à prática e aos resultados, privilegiando a formação do indivíduo, estimulando o exemplo dentro da academia e projectando a imagem da Universidade de Lisboa.

**Formas de Apoio**

O apoio será concedido através de bolsas ajustadas às diversas acções que se pretendem desenvolver, segundo critérios e regulamentos próprios a aprovar pelo Reitor da Universidade de Lisboa. Assim, e neste primeiro momento serão instituídas:

- Bolsa de mérito social
- Bolsa de apoio extraordinário
- Bolsa de mérito desportivo e cultural
- Bolsas de apoio às actividades universitárias

### **Bolsa de Mérito Social**

A Bolsa de Mérito Social destina-se a apoiar e compensar monetariamente alunos da Universidade de Lisboa que participem em projectos ou desenvolvam acções, promovidas por qualquer Unidade Orgânica da Universidade de Lisboa e por esta reconhecida como enquadrável no espírito de formação complementar que se pretende promover por forma a contribuir para a formação cívica e profissional do aluno.

### **Bolsa de Apoio Extraordinário**

A Bolsa de Apoio Extraordinário deverá contemplar os alunos da UL que, embora, não sendo enquadráveis no sistema nacional de Bolsas de Estudo atribuídas ao abrigo do despacho de 26 de Janeiro de 2007, proferido pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, reúnem no entanto, as condições a definir em regulamento próprio, por forma a evitar assimetrias sociais e desigualdade de oportunidades entre os alunos que frequentam a Universidade de Lisboa.

### **Bolsa de Mérito Desportivo e Cultural**

A Bolsa de Mérito Desportivo e Cultural tendo como um dos objectivos cultivar a imagem institucional e de excelência, deverá ser atribuída de forma a apoiar os estudantes que se distingam nestes domínios, compensando o esforço dispendido.

### **Bolsa de Apoio às Actividades Universitárias**

A Bolsa de Apoio às Actividades Universitárias contemplará os alunos da Universidade de Lisboa, que participem em actividades próprias da Universidade de índole pedagógico, científico, cultural e desportivo, contribuindo para a sua formação académica e cívica.

### **Financiamento**

Os movimentos financeiros deste Fundo (FAAUL), são representados em Centro de Custo autónomo, inserto na Contabilidade dos SASUL.

Este Fundo movimentará, como receitas próprias, as verbas que lhe forem confiadas a título de participações, donativos e transferências pelas unidades orgânicas e mecenas externos, tendo por contrapartida as que forem transferidas para os estudantes da Universidade de Lisboa a título de bolsa.

### **Prestação de Contas**

Anualmente será apresentado, ao Reitor da Universidade de Lisboa, um Relatório explicativo das verbas recebidas e aplicadas, devidamente pormenorizado em todas as suas vertentes.

### **Suplemento ao Diploma**

As actividades desenvolvidas no âmbito das Bolsas de Mérito Social e Bolsas de Mérito Desportivo e Cultural, podem ser certificadas por forma virem a integrar o suplemento ao diploma de formação académica.

Aprovada por unanimidade

Data: 2007.05.29

A.S.

# REGULAMENTO DE BOLSAS DE APOIO EXTRAORDINÁRIO NA UNIVERSIDADE DE LISBOA

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º

#### Âmbito

O presente Regulamento, aprovado pelo Reitor da Universidade de Lisboa, destina-se a definir os critérios de atribuição das Bolsas de Apoio Extraordinário (BAE), criadas pela deliberação do Senado da Universidade de Lisboa, em 29 de Maio de 2007.

### Artigo 2º

#### Objectivos da Bolsa

1. A BAE tem por objectivo corrigir as assimetrias sociais básicas reconhecidas entre os alunos da Universidade de Lisboa (UL) e que o sistema de acção social nacional não conseguiu ainda enquadrar.
2. Esta BAE deverá garantir que nenhum aluno da UL viva abaixo das condições mínimas humanitárias de forma a poder aprender em condições de igualdade.

### Artigo 3º

#### Candidaturas

1. Só podem concorrer a esta bolsa alunos da UL que não sejam apoiados por qualquer sistema de acção social estatal ou particular.
2. Esgotados todos os apoios familiares, devem demonstrar não possuir condições económicas mínimas para suportar o acréscimo de custos da frequência da UL, nem possibilidade de os angariar.

3. Depois de apresentada pela Associação Académica da UL, a situação será analisada tecnicamente e proposta à consideração superior pela Divisão de Alunos dos SASUL.
4. O reconhecimento da situação de excepcional necessidade e o apoio a conceder é da competência do Administrador para a Acção Social.

#### Artigo 4º

##### Formas de Apoio

1. A BAE pode ser concedida em dinheiro ou em espécie.
2. A bolsa em dinheiro só será concedida para acorrer a situações excepcionais e pontuais.
3. A bolsa em espécie traduz-se na atribuição de senhas de refeição nos dias em que o Aluno tiver aulas ou tarefas académicas na UL.

#### Artigo 5º

##### Financiamento

A BAE é suportada pelo Fundo de Apoio Académico da UL.

#### Artigo 6º

##### Casos Omissos

Todos os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa sob proposta dos SASUL.

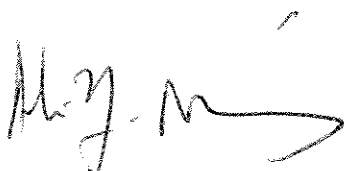
#### Artigo 7º

##### Disposições Finais

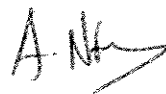
O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Aprovado em 16/6/2017

O Reitor da Universidade de Lisboa



# REGULAMENTO DE BOLSAS DE MÉRITO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA



Prof. Doutor António Sampaio da Nôvoa  
Reitor

## Disposições Gerais

### Artigo 1º

#### Âmbito

O presente Regulamento, aprovado pelo Reitor da Universidade de Lisboa, destina-se a definir os critérios de atribuição da Bolsa de Mérito Social (BMS), criada pela deliberação do Senado da Universidade de Lisboa, em 29 de Maio de 2007.

### Artigo 2º

#### Objectivos

1. A BMS tem por objectivo incentivar os estudantes a participarem na vida activa em condições apropriadas com o desenvolvimento simultâneo da actividade académica.
2. A BMS destina-se a compensar monetariamente os estudantes da Universidade de Lisboa (UL) que participem em acções ou outras actividades de formação, de cidadania ou de preparação para a vida, promovidos por qualquer unidade orgânica ou membro da comunidade da UL.

### Artigo 3º

#### Acções de Formação

1. Entendem-se por acções de formação a colaboração pontual em eventos desportivos, culturais, académicos, sociais, entre outros e ainda, acompanhamento pontual de estudante com necessidades especiais.
2. Tem um processo simplificado de selecção.

3. As acções não podem ter uma duração superior a 5 dias úteis.
4. O mesmo aluno não pode participar em mais de três acções de formação por semestre.

#### Artigo 4º

##### Outras actividades de Formação

1. Consideram-se abrangidas por este artigo as actividades de colaboração de estudantes com Unidades Orgânicas (UO) da UL em actividades académicas socialmente úteis com fins formativos, por períodos relativamente longos, segundo regras de funcionamento e de horário acordados com a UO.
2. O processo de selecção é mais elaborado.
3. Cada programa não pode exceder dois semestres. Cada aluno só pode participar num programa.

#### Artigo 5º

##### Publicitação e Inscrição

1. A oferta das Acções de Formação e das Outras Actividades de Formação é da iniciativa de cada UO e dirige-se, em princípio, aos seus estudantes.
2. Qualquer UO da UL, pode organizar formações para alunos de outras unidades orgânicas.
3. A oferta das Acções de Formação e das Outras Actividades de Formação é publicitada através de AVISO nos locais de afixação habitual e na página Web da UO, durante pelo menos 5 dias.
4. O AVISO deve incluir a identificação da UO, o tipo de actividade, o horário, e as qualificações exigidas, entre outros.
5. Do AVISO deve ser remetida cópia para a Divisão de Alunos dos SASUL.
6. As inscrições são feitas directamente nos serviços competentes de cada UO.

## Artigo 6º



Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa  
Reitor

### Seleccção

1. A seleccção será feita por uma comissão designada pela respectiva UO.
2. Sobre a lista ordenada de inscrições serão seleccionados os candidatos a bolsa em função das especificidades da formação a prestar e, das disponibilidades e qualificações dos mesmos.
3. Os critérios específicos para seleccção dos candidatos a cada formação (acções ou actividades de formação) constarão de acta prévia à mesma.
4. Para as acções de formação o processo será sumário e terá principalmente em conta a disponibilidade de horário do aluno candidato.
5. No caso de haver muitos candidatos, serão apenas analisados os processos necessários para satisfazer a solicitação e pela ordem de entrada.

## Artigo 7º

### Deveres e Direitos do Bolseiro

1. O bolseiro, obrigatoriamente tem de cumprir com o acordado no momento da adesão, sob pena de perder o direito à totalidade da bolsa não paga.
2. Colaborar com os profissionais da entidade promotora, respeitando e seguindo as suas orientações técnicas.
3. O bolseiro tem o direito a estabelecer com a entidade promotora um plano de acção que regule as relações mútuas e a natureza das actividades a realizar.
4. Receber um certificado de participação que contempla o número de horas e as actividades desenvolvidas.

## Artigo 8º

### Avaliação da Formação

O responsável pela promoção da formação no fim da acção ou no fim de cada mês elabora informação com o número de horas prestadas a fim de ser paga a bolsa correspondente.



## Artigo 9º

### Financiamento

A entidade promotora da formação elaborará o respectivo orçamento e, das suas receitas próprias, procede à transferência do montante a despendar, para o Fundo de Apoio Académico criado nos SASUL, por forma à bolsa poder ser paga atempadamente. O financiamento da bolsa é da responsabilidade da entidade promotora.

## Artigo 10º

### Valor da Bolsa

1. O valor da bolsa, em cada ano, será definido por cada UO, em função do valor/hora e do número de horas.
2. O valor mensal da bolsa referida no número anterior não poderá, em caso algum, ultrapassar o valor fixado para o Ordenado Mínimo Nacional.

## Artigo 11º

### Casos Omissos

Todos os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa sob proposta dos SASUL.

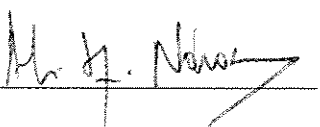
## 12º

### Disposições Finais

O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Aprovado em 16/6/2018

O Reitor da Universidade de Lisboa



Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa  
Reitor

# REGULAMENTO DE BOLSAS DE MÉRITO DESPORTIVO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA



Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa  
Reitor

## Disposições Gerais

### Artigo 1º

#### Âmbito

O presente Regulamento, aprovado pelo Reitor da Universidade de Lisboa, destina-se a definir os critérios de atribuição da Bolsa de Mérito Desportivo (BMD), criada pela deliberação do Senado da Universidade de Lisboa, em 29 de Maio de 2007.

### Artigo 2º

#### Objectivos

1. A BMD tem por objectivo incentivar os estudantes a participarem na vida activa em condições apropriadas com o desenvolvimento simultâneo da actividade académica.
2. A BMD destina-se a compensar monetariamente os estudantes da UL que , em representação da Universidade de Lisboa, sejam Campeões Nacionais ou Europeus Universitários.

### Artigo 3º

#### Competições e estudantes elegíveis

1. São considerados Campeões Nacionais ou Europeus Universitários, pela Universidade de Lisboa, todos os Estudantes-Atletas que vençam o respectivo Campeonato, enquadrado, respectivamente pela FADU ou pela EUSA.
2. Só os Estudantes com Estatuto de Estudante-atleta da UL podem concorrer à BMD.

3. Ao mesmo aluno não pode ser atribuída mais de uma BMD por ano lectivo.

### **Artigo 4º**

#### **Publicitação e Inscrição**

1. A publicitação da BMD será realizada na página web da UL, Serviços de Acção Social (SASUL) e Desporto da UL.
2. Os Serviços Desportivos da UL devem ainda utilizar outros meios como: correio electrónico, AVISOS e reuniões com Federações Desportivas, dirigentes associativos da UL ou os próprios Estudantes candidatos.

### **Artigo 5º**

#### **Seleccção**

1. A seleccção de alunos será feita formalmente pelos SASUL, ao Reitor da UL, sob proposta dos Serviços Desportivos.
2. Todos os alunos que cumpram os requisitos do Artigo nº 3, são automaticamente seleccionados para a BMD.

### **Artigo 6º**

#### **Deveres e Direitos do Bolseiro**

1. O bolseiro, obrigatoriamente, tem de cumprir com o disposto no Estatuto de Estudante-Atleta da UL.
2. Colaborar com o Serviço Desportivo da UL na promoção da actividade física e com a própria UL na promoção da Instituição a nível Interno e Externo.
3. O bolseiro tem o direito a estabelecer com a UL, direcção do curso ou Faculdade, sempre que possível e necessário, um plano de acção que regule as relações mútuas e a natureza das actividades a realizar.
4. Receber um diploma da UL que contemple a designação de Bolseiro de Mérito Desportivo.

## Artigo 7º

### Financiamento

O financiamento da BMD é da responsabilidade da UL, através do Fundo de Apoio Académico, gerido pelos SASUL.

## Artigo 8º

### Valor da Bolsa

1. A BMD corresponderá à diferença do valor da propina fixada para os demais estudantes a tempo integral do curso e Faculdade que frequenta e o valor da propina mínima em vigor nesse ano lectivo.
2. A BMD não poderá ser inferior a €150,00.
3. Só poderá beneficiar da condição do ponto anterior o estudante que tenha transitado de ano.

Único: No caso das modalidades colectivas, o valor da bolsa de mérito desportivo a conceder será de 50% do valor encontrado pelo nº 2, para cada estudante-atleta.

## Artigo 9º

### Casos Omissos

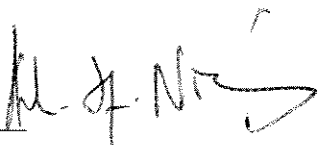
Todos os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa sob proposta dos SASUL.

## Artigo 10º

### Disposições Finais

O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Aprovado em 16/6/2008  
O RUL



Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa  
Reitor

Regulamento Interno para o  
Estatuto de Estudante-Atleta



Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa  
Reitor

**Sabendo que:**

1. A **Constituição da República Portuguesa**, no seu artigo 79º, reconhece que “Todos têm direito à cultura física e ao desporto” e ainda que “Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e associações e colectividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto”.
2. As actividades desportivas no âmbito do Ensino Superior são referidas em diversos documentos e decretos, assumindo-as como parte integrante dos serviços prestados à comunidade académica, nomeadamente através da Acção Social ou como complemento fundamental da formação cívica e pessoal dos estudantes Universitários, a saber:
  - a. Já em 1997, o **Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas** (CRUP) divulgou um documento que dá por título “Desporto na Universidade”, onde se assume que o primeiro fim das Universidades é a formação, que deve ter um carácter integral, estando o Desporto integrado nesta formação global. Esta prática deve ser vocacionada para todos os estudantes, assim como ao conjunto da comunidade universitária, docentes, investigadores e funcionários. Este documento ainda afirma que o Desporto deve ser desenvolvido de modo a permitir uma participação aberta e saudável, voluntária e activa.
  - b. Mais recentemente, a **Lei nº 5/2007**, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto), que no seu artigo 28º, ponto 3 refere “As instituições de Ensino Superior definem os princípios reguladores da prática desportiva das respectivas comunidades, reconhecendo-se a relevância do associativismo estudantil e das respectivas estruturas dirigentes em sede de organização e desenvolvimento da prática do desporto neste âmbito”.

3. O próprio **Suplemento ao Diploma** (já em funcionamento) que a Universidade de Lisboa entrega aos estudantes no final do curso pode conter a indicação da representação desportiva da Universidade de Lisboa.
4. Actualmente a Instituição já é **representada em diversos campeonatos** regionais e nacionais da Federação Académica de Desporto Universitário (FADU), inclusive representando a instituição em momentos desportivos internacionais.
5. Sabendo que este Estatuto terá condições de uma **gestão adequada e rigorosa** e, com o intuito de diminuir os inconvenientes que poderão inviabilizar uma representação condigna da nossa Universidade, propomos o seguinte regulamento:

## REGULAMENTO INTERNO DE ESTATUTO ESTUDANTE-ATLETA

### Artigo 1º

#### Âmbito

O presente Estatuto rege os direitos e deveres dos Estudantes que pratiquem Desporto em representação da Universidade de Lisboa (UL).

### Artigo 2º

#### Estudante-Atleta da Universidade de Lisboa

1. Para efeitos do presente regulamento, adquire o estatuto de Estudante-Atleta todo o estudante da Universidade de Lisboa praticante e representante da Universidade, numa modalidade desportiva, apoiada ou reconhecida pelo Pró-Reitor para o Desporto da UL, nomeadamente através do seu Serviço Desportivo.
2. O Estudante-Atleta da UL mantém o estatuto enquanto reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a. Represente a Universidade em, pelo menos, 75% das competições desportivas no âmbito de ensino superior em que ela participe e sempre que convocado, salvo por motivo de força maior e devidamente justificado;

Único: No caso das modalidades desportivas com apenas uma única competição anual o estudante terá necessariamente que participar nessa competição e ficar classificado nos primeiros 50% da qualificação final da modalidade.

- b. Participe em mais de 75% dos treinos da respectiva modalidade, sendo esta participação controlada pelos técnicos ou monitores desportivos responsáveis pelo enquadramento da modalidade respectiva;

Único: Entende-se que os treinos das respectivas modalidades podem ser realizados nas instalações desportivas da UL, Estádio Universitário de Lisboa ou outras reservadas para o efeito e devidamente enquadradas pelo Serviço Desportivo da UL.

A. S.

3. Caso o Estudante-Atleta da UL reúna apenas dois dos requisitos anteriores, mantém o estatuto, aplicando-se somente o disposto no Artº 3, alíneas a), c) e d).

### **Artigo 3º**

#### **Direitos**

Assim, aos alunos da UL que participem nas provas de reconhecido interesse institucional é aplicado o presente estatuto, cujos direitos essenciais são:

- a) Justificação de faltas de aulas ou outras actividades similares;
- b) Requerer, com carácter extraordinário, até dois (2) exames na época especial de acordo com o calendário escolar da Universidade;
- c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos (nunca superior a 30 dias);
- d) Realizar em data a combinar com o docente (nunca superior a 30 dias), as avaliações periódicas a que não tenham podido comparecer.

Único: A alínea a), referente à justificação de faltas, é o único ponto cumulativo com outros estatutos em vigor (dirigente associativo, por exemplo).

### **Artigo 4º**

#### **Deveres**

Os alunos, para poderem usufruir deste estatuto, terão de reunir simultaneamente as condições descritas no Artº 2, nº2 e:

- a) Assumir um comportamento cívico adequado à sua condição de atleta em representação da UL, dentro dos princípios do *Fair-Play*.

### **Artigo 5º**

#### **Procedimentos**

1. Até ao final de Novembro, os serviços desportivos da Universidade de Lisboa deverão apresentar uma listagem com os alunos passíveis de usufruir do Estatuto Estudante-Atleta que, será homologada pelo Pró-Reitor para o Desporto da UL. De seguida será publicitada e enviada a todas as Faculdades.



2. Sempre que se verifique alguma alteração na listagem inicial no decorrer do ano lectivo e após igual tratamento indicado no ponto anterior será comunicado às respectivas Faculdades.

### **Artigo 6º**

#### **Validade**

1. O Estudante perde o Estatuto de Estudante-atleta da UL sempre que:
  - a. Desista da Modalidade.
  - b. Não cumpra os requisitos previstos neste Regulamento.

### **Artigo 7º**

#### **Casos Omissos**

Todos os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa sob proposta dos Serviços Desportivos da UL.

### **Artigo 8º**

#### **Disposições Finais**

O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Aprovado em 16/6/2008  
O RUL

\_\_\_\_\_  
O Reitor da Universidade de Lisboa

  
(Professor António Nóvoa)